



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS           |           |                          |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . .  | Ano 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 140\$     | » . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . . . | 120\$     | » . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . . . | 120\$     | » . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 21 349:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a lancha de fiscalização *Mercúrio*, que ficará pertencendo à classe *Júpiter*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido efectuada em Lisboa a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo entre o Reino da Bélgica e a República Portuguesa sobre a segurança social dos empregados do Congo e do Ruanda Urundi, assinado em Bruxelas a 18 de Janeiro de 1963 e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 46 279.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 46 402:

Regula o recrutamento, situação funcional e disciplina da justiça do trabalho nas províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 21 349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, em 18 de Junho de 1965, a lancha de fiscalização *Mercúrio*, a qual ficará pertencendo à classe *Júpiter*.

Ministério da Marinha, 22 de Junho de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que teve lugar no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa, em 11 de Junho de 1965, a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo entre o Reino da Bélgica e a República Portuguesa sobre a segurança social dos empregados do Congo e do Ruanda-Urundi, assinado em Bruxelas a 18 de Ja-

neiro de 1965 e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 46 279, publicado no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 17 de Abril de 1965.

Em conformidade com o artigo 12 do Acordo, o mesmo começa a vigorar dez dias após a troca dos instrumentos de ratificação, isto é, em 21 de Junho de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

#### Decreto n.º 46 402

A justiça do trabalho vem sendo exercida no ultramar pelos tribunais ordinários, constituindo os processos emergentes das questões do trabalho uma «espécie» no quadro da respectiva distribuição geral.

Apenas em Luanda e Lourenço Marques, anexados aos tribunais de menores e de execução das penas, funcionam tribunais do trabalho com jurisdição especializada.

Sòmente o pequeno número de processos affectos a cada uma das jurisdições — menores, execução das penas e trabalho — justificava o sistema actual, pois a natureza de cada uma delas não contém nenhuma razão de aproximação.

A estrutura corporativa do Estado obriga, nos termos do artigo 38.º da Constituição, que «os litígios emergentes dos contratos de trabalho» sejam confiados à apreciação dos tribunais privativos do trabalho.

Além disso, publicado o Código do Trabalho Rural, definida a orgânica dos julgados municipais do trabalho, criados nas províncias de governo-geral os institutos do trabalho, previdência e acção social, importa dar início à estruturação da justiça do trabalho, com a criação dos tribunais privativos nas localidades onde o volume dos litígios emergentes dos contratos de trabalho é já incompatível com a acumulação actual.

O Conselho Superior Judiciário do Ultramar com frequência tem vindo a assinalar essa necessidade.

Na esteira destas medidas e consoante as necessidades futuras outros tribunais do trabalho irão sendo criados.

Não é possível desde já organizar a magistratura do trabalho completamente independente da orgânica judiciária.

No entanto, não se deixa de providenciar quanto ao seu recrutamento, situação funcional e disciplina, até